



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2023
Processo Administrativo n.º031/2023

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, por meio da Coordenadoria de Aquisições Contratos e Convênios, sediado Rua 04 S/N. – CPA – Cuiabá/MT, por meio da Coordenadoria de Aquisições, Contratos e Convênios - CACON, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor Preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/08/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **9:00 às 15:00h (horário de Brasília)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão, implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens ou ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão e implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização.	841	Serviço	1

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, observadas as



exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no Sistema SIASG do portal Compras governamentais e as descritas neste Aviso e seus anexos, prevalecerão estas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico



ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$.50,00. (cinquenta reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a .60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigente.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). **d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua



desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (.dez.) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05. (cinco.) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da **contratação é de .12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de

Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na

documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação



9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Forma da Apresentação da Proposta

9.13.3. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2023

Assinatura da autoridade competente

LUIS FERNANDO KÖHLER
Presidente do CRF/MT



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Prazo para envio da proposta após fase de lances:

2 horas, a contar da convocação no Sistema de Dispensa Eletrônica

OBS: Deverá ser enviada QUANDO CONVOCADOS acompanhada da proposta atualizada com melhor lance final/negociado, descrição/catálogo/ficha técnica, quando solicitado pela Administração, utilizaremos a CONVOCAÇÃO DE ANEXOS aos licitantes para atendimento.

(A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO SICAF SERÁ CONSULTADA ON-LINE)

-FAVOR SE ATEREM ASMENSAGENS VIA CHAT

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de

2.3. Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.5. provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7. provas de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; se não tiver data de validade, então com data de emissão não superior a **60 dias da publicação** deste aviso.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste aviso de contratação direta, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. Da equipe técnica:

5.1. Disponibilização da relação da equipe técnica, formada por pelo menos 02 (dois) profissionais, devido às especificidades do objeto e ao prazo de execução, necessariamente vinculados à licitante, vínculo esse comprovado através de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência do mesmo, para atuar no projeto, conforme as exigências de habilitação relacionadas para cada integrante da equipe, conforme relacionado abaixo.

5.2. Para cada integrante da equipe técnica relacionada no item 11. QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA do Anexo I –Termo de Referência, aptos a atuar no objeto, serão exigidos como habilitação técnica, os seguintes itens:



- a)** Formação superior em nível de bacharelado, mediante apresentação de diploma e/ou certificado de conclusão de curso validado pelo MEC (Ministério da Educação);
- b)** Curriculum Vitae dos profissionais que estarão diretamente envolvidos na prestação de serviços junto à contratante.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo n. 031/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão, implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto será realizado em um único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UN	QTD.
1	Contratação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão e implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização.	841	Serviço	1

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II** da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, atualmente possui quadro de pessoal, contratados pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O atual Plano de Cargos e Salários do CRF/MT necessita de atualização e aprimoramento, visando atender às novas necessidades, frente a estratégias, realidade do mercado e modelo de gestão.

2.2. Considerando que o Plano de Cargos e salários é uma relevante ferramenta de gestão em busca da eficiência administrativa e gestão estratégica, a contratação de empresa especializada em consultoria em recursos humanos para elaboração e implantação de plano



de cargos e salários e da avaliação de desempenho dos empregados, justifica-se pela necessidade de obter orientação técnica especializada para implantação de uma política estratégica efetiva de recurso humano e alinhada às estratégias deste Conselho, focados na modernização administrativa/operacional, na elevação da produtividade, no desenvolvimento e valorização dos profissionais proporcionando motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propicie oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridas pela instituição.

2.3. Além disso, constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão remuneratória de cargos, devendo, ainda, ser capaz de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento capacitação, valorização e reconhecimento dos colaboradores públicos, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

2.4. Assim, um Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS para o CRF-MT deverá apresentar uma estrutura de cargos e remuneração compatíveis com as diretrizes estabelecidas para Conselho e que subsidie políticas de atração, retenção, desenvolvimento e capacitação de profissionais, bem como valorização e reconhecimento dos colaboradores públicos.

2.5. Em que pese o CRF-MT conte atualmente em seu quadro de pessoal com colaboradores públicos efetivos, contratados por meio de concurso público, e comissionados, de livre nomeação e exoneração, e que o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS instituído atualmente necessita de revisão e adequação, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a execução desse serviço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 A prestação do serviço do objeto deste processo se enquadra no inciso XVII da referida lei, por tratar de serviço não contínuo ou contrato por escopo, ou seja, aquele que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de elaboração, implantação de Plano de Cargos e Salários e de avaliação de desempenho aos empregados do CRF/MT, de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização.



4.2 Os serviços de que trata o objeto desta contratação contemplam:

4.2.1 Conhecer a realidade do CRF/MT (estrutura organizacional, as funções, e práticas de recursos humanos) e as necessidades da organização;

4.2.2 Elaborar plano de ação e cronograma de trabalho;

4.2.3 Analisar os processos de trabalho atuais e recursos disponíveis;

4.2.4 Analisar o plano de cargos e salários atual;

4.2.5 Realizar pesquisa salarial de mercado, considerando a proximidade geográfica;

4.2.6 Elaborar novo Plano de cargos e salários, estabelecendo quadro de cargos, estrutura salarial, com base na pesquisa de mercado e compatível às condições do CRF/MT;

4.2.7 Estabelecer critérios e procedimentos para aumento por promoção, mérito e outras movimentações de pessoal;

4.2.8 Elaborar ficha de avaliação de desempenho dos empregados;

4.2.9 Desenvolver e estabelecer plano de capacitação;

4.2.10 Elaborar avaliação de desempenho dos empregados;

4.2.11 Entregar e apresentar todo o resultado do trabalho elaborado ao longo da execução dos serviços;

4.2.12 Habilitar equipe do setor de pessoal, para gestão do Plano de Cargos e Salários, de modo a assegurar a manutenção deste, após sua implantação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da prestação dos serviços abrangem o seguinte:

5.1.1 Considerando as atribuições do CRF/MT, bem como as peculiaridades do objeto da contratação, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar corpo técnico de, no mínimo, **02 (dois) consultores** conforme o item 11;

5.1.2 A equipe responsável pela execução do serviço deverá ser conhecedora do regime celetista aplicado em órgão público e autarquias federais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O serviço contratado deverá ser realizado em etapas, sendo que a continuidade de uma etapa para a seguinte dependerá de aprovação à etapa anterior pela Diretoria do CRF/MT.

6.1.1. O acompanhamento dos trabalhos será realizado por **Grupo de Trabalho - GT**,



formado por funcionários do CRF/MT, que participará de reuniões quinzenais ou semanais, conforme cronograma dos trabalhos;

6.1.2. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, online ou híbridas;

6.1.3. O projeto deverá ser realizado em cinco etapas de trabalho distintas, detalhadas a seguir:

6.2 ETAPA 1: ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CRF/MT:

a) Conhecer a realidade do CRF/MT, a estrutura organizacional, as funções e práticas de recursos humanos, entre outros documentos para o entendimento do contexto interno e das necessidades da organização;

b) Identificação e análise da força de trabalho atual, em função das normas legais vigentes (empregos permanentes);

c) Identificação e análise do Plano de Cargos e Carreiras vigente;

d) Identificação e análise das competências organizacionais e funcionais (mapeamento e verificação de aderência à cultura da Autarquia);

e) Elaborar plano de ação e cronograma de trabalho.

6.3 ETAPA 2: ANÁLISE DOS PROCESSOS ATUAIS:

a) Observar In loco, com visita aos setores e entrevistas com os responsáveis de cada setor, objetivando conhecer os processos de trabalho, instalações físicas e equipamentos disponíveis;

b) Analisar o Plano de cargo e salários atual, as descrições dos cargos considerando para sua execução: tarefas, atribuições, funções, deveres, requisitos, competências técnicas, habilidades, conhecimentos, experiências, complexidade, grau de instrução, para cada cargo;

c) Analisar os salários praticados pelo CRF/MT;

d) Realizar pesquisa salarial de mercado e elaboração de planilha de cargos e pesquisas salariais considerando a proximidade geográfica, ramo de atividade e porte das instituições, com a aplicação das metodologias, relatórios gerenciais e de apoio e demais atividades necessárias, entre outros;

e) Identificação e análise das descrições das funções (distorções e/ou sobreposições);

f) Identificação e análise dos empregos constantes do cadastro de pessoal face à estrutura organizacional do CRF/MT;

g) Análise dos dados da folha de pagamento para mapeamento dos salários e benefícios atualmente pagos aos empregados;

h) Análise das descrições dos empregos existentes e das atribuições previstas nos



editais dos concursos realizados no Conselho;

i) Análise do modelo da avaliação de desempenho por competências e histórico das avaliações realizadas, aspectos positivos e negativos e impactos;

j) Análise do Acordo Coletivo de Trabalho.

6.4 ETAPA 3: ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS EMPREGADOS:

6.4.1. Nesta etapa deverão ser apresentados e discutidos os conceitos e a proposta básica da estrutura para o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, compreendendo as seguintes atividades:

a) Comparar a curva salarial do CRF/MT com a do mercado, com base na pesquisa salarial realizada para a criação da nova curva salarial;

b) Estabelecer e elaborar novo quadro de cargos, atribuições e alocações e/ou realocações dos empregados;

c) Elaborar organograma e lotacionograma;

d) Elaborar tabelas salariais com base na curva salarial aprovada;

e) Estabelecer uma estrutura salarial compatível com as condições do CRF/MT, realizando uma simulação de custo da folha de pagamento para enquadramento à nova estrutura;

f) Estabelecer níveis de remuneração correspondentes à complexidade do trabalho realizado, respeitando a complexidade, graus de escolaridade, experiência, para o desempenho das atribuições conferidas aos cargos;

g) Estabelecer critérios e procedimentos para aumento por promoção, mérito e outras movimentações de pessoal;

h) Propor nomenclatura, categorias e/ou classes, valores de gratificação para o exercício das funções de confiança exercidas pelos funcionários efetivos, que se destinam a atribuições de direção e chefia;

i) Elaborar ficha de avaliação de desempenho dos funcionários de acordo com as competências necessárias para cada função;

j) Emitir parecer com identificação de aspectos críticos, favoráveis e passíveis de alteração no que se refere aos itens acima; identificando pontos mais relevantes no desenvolvimento do projeto e indicando soluções aplicáveis em cada caso, bem como os impactos administrativos e financeiros inerentes a cada ponto elencado;

k) Montagem de base de dados para simulação dos enquadramentos e impactos financeiros prováveis;



- l) Regras de enquadramento nas novas tabelas salariais;
- m) Revisão das descrições de cargos dos empregados, se necessário;
- n) Reunir-se com a Diretoria do CRF/MT para validação e aprovação da proposta apresentada.

6.5 ETAPA 4: DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE CAPACITAÇÃO:

- a) Estabelecer diretrizes que promovam o comprometimento dos funcionários com as metas organizacionais, assim como a valorização de uma cultura participativa e voltada para resultados, e que suportem os programas de qualificação profissional vinculados à missão e visão do CRF/MT, de forma a possibilitar o crescimento dos funcionários em carreiras;
- b) Possibilitar o acesso dos funcionários às ações de qualificação, oferecendo a oportunidade de capacitação ou aprimoramento funcional;
- c) Valorizar as ações internas de capacitação que aproveitem habilidades e conhecimentos dos próprios funcionários;
- d) Definir sistemática de levantamento das necessidades de treinamento;
- e) Desenvolver e apresentar plano de capacitação.

6.6 ETAPA 5: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS EMPREGADOS:

- a) Elaborar o manual de plano de cargos e salários;
- b) Apresentar o manual do plano de cargos e salários à Diretoria do CRF/MT para sua aprovação;
- c) Apresentar proposta de enquadramento funcional/salarial à Diretoria;
- d) Apresentar proposta de alteração de enquadramento de funcionários em setor ou função diversa se for o caso;
- e) Apresentar proposta de contratação de pessoal para suprir demanda, se for o caso;
- f) Apresentar a tabela de cargos, tabela salarial;
- g) Apresentar as normas de movimentação de cargos e salários (horizontal e vertical);
- h) Apresentar a avaliação de desempenho aos empregados;
- i) Apresentar organograma e lotacionograma para aprovação da Diretoria;
- j) Habilitar a equipe do Setor de Pessoal, para administração do Plano de Cargos e Salários, de modo a assegurar a manutenção deste, após sua implantação, proporcionando



ferramentas e instrumentos para que a equipe realize a gestão efetiva do Plano implantado;

k) Realizar Enquadramento Funcional/Salarial;

l) Realizar treinamento dos funcionários.

6.6.1. Nesta etapa deverão ser apresentadas as propostas definidas em Ato Normativo, especificamente abordando:

- Minuta de Ato Normativo para Revisão/ Instituição do PCS;
- Minuta de Ato Normativo com Revisão, no que couber, de sistema de avaliação de desempenho com foco em gestão por resultados;
- Plano de Sensibilização, visando o treinamento de avaliadores e avaliados quanto às práticas relacionadas ao sistema de avaliação de desempenho.

6.7 Deverá ser realizada na sede da Contratante, reuniões conforme cronograma, a duração das reuniões será de no máximo **2 (duas) horas** com a participação do Grupo de Trabalho equando necessário, pela Diretoria. As reuniões mediante acordo entre as partes poderão ser online.

6.7.1 Todo material, referente às apresentações, deverá ser disponibilizado pela Contratada;

6.7.2 O CRF/MT disponibilizará espaço físico para realização das reuniões, treinamentos, bem como equipamentos para auxílio nas apresentações.

6.8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.8.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, é pessoa jurídica de direito público, constituindo-se em autarquia de fiscalização do exercício profissional da Farmácia no Estado de Mato Grosso, instituído Resolução 156 CFF de 234/04/1981;

6.8.2. A sede do CRF/MT está localizada na cidade na Capital de Cuiabá/MT, possuindo ainda mais 02 (duas) seccionais localizadas nas seguintes cidades Sinop e Barra do Garças;

6.8.3. Os empregados são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e possui a estrutura da tabela abaixo.

CARGO EFETIVOS:

CARGO	QUANTI. PREENCHIDA	QUANT. APROVADA – DELIB. 116/16
Agente Administrativo	04	20
Analista de Tecnologia e Informações	01	01
Técnico em Contabilidade	01	01
Advogado	02	02
Contador	02	03



Motorista	00	01
Analista Executivo	02	02
CARGO	QUANTI. PREENCHIDA	QUANT. PREVISTA – DELIB. 116/16
Assessor Técnico - Contador	01	0
Farmacêutico	01	02
Fiscal	06	07
Tec. De Informática	00	01

CARGO DE ASSESSORAMENTO

CARGO	QUANTI. PREENCHIDA	QUANT. PREVISTA – DELIB. 012/2023
Superintendente	0	01
Assessor Técnico	0	01
Assessor de Gabinete	01	01
Gerente	02	03
Assessor Administrativo	0	01
Assessor de Comunicação	01	01

6.8.3.1. A descrição dos cargos (atribuições) previstos na Deliberação nº 116/2016 servirá apenas para análise inicial, devendo ser reajustado na elaboração do PCCS, para que atenda às necessidades do CRF-MT;

6.8.3.2. Atualmente os cargos efetivos são compostos por níveis de escolaridade da seguinte forma:

a) Cargos Nível Superior: (02) Advogado, (06) Fiscal, (02) Contador, (02) Analista Executivo, (01) Farmacêutico, (01) Analista de Tecnologia e Informações;

b) Cargos Nível Médio: (04) Agente Administrativo, (00) Motorista;

c) Cargos de Técnico de Nível Médio: (00) Técnico de Informática, (01) Técnico em Contabilidade, (01) Assessor Técnico Contador.

6.8.3.3. O CRF-MT conta ainda com funcionários públicos comissionados, de livre nomeação e exoneração, sendo (04) Assessores.

6.9 DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO:

6.9.1 A consultoria Contratada, por meio de seus empregados, obrigam-se-á a obedecer às normas e rotinas do CRF/MT, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da



responsabilidade por perdas e danos a que venham causar;

6.9.2 O CRF/MT será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela Contratada, pertinentes ao objeto contratado. Os resultados dos trabalhos produzidos pela consultoria a ser contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos disponibilizados pelo CRF/MT para subsidiar a elaboração dos trabalhos, são confidenciais e de propriedade exclusiva do CRF/MT;

6.9.3 Toda a documentação produzida deverá ser entregue pela Contratada ao CRF/MT na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMA DE COMUNICAÇÃO

7.1. Do modelo de gestão de contratos:

7.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante do Contratante, especialmente designado(s) pela autoridade máxima do órgão, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste projeto básico;

7.1.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminarem na extinção do contrato, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano causado por ela, conforme previsto no art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Da comunicação entre o CRF/MT e a empresa Contratada:

7.2.1 Para efeito de contratação e gestão contratual, fica eleitos o correio eletrônico (e-mail) e documentos oficiais como modo de comunicação formal e principal entre o CRF/MT, e a empresa Contratada;

7.2.2 Para efeito da contagem dos prazos, durante toda a contratação, nos casos de notificação, de intimação ou de comunicação, o início da contagem dá-se a partir da data de envio do e-mail ou emissão de documento oficial CRF/MT.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 Constituem obrigações da Contratada, além de outras obrigações estabelecidas neste projeto básico:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

8.1.2 Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre o CRF/MT e os empregados da Contratada;

8.1.3 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.4 Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.8 Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

8.1.9 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CRF/MT;

8.1.10 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as diretrizes e normas de Segurança da Informação do CRF/MT;

8.1.11 Responder perante a Contratante, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.12 Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços;

8.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,



com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este projeto básico, no prazo determinado;

8.1.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.1.17 Assegurar a Contratante:

8.1.17.1 O direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.1.17.2 Os direitos autorais da solução, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.1.18 Manter os dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto a Coordenadoria Financeira do CRF/MT, o que poderá ser feito por meio de e-mail enviado para o endereço financeiro@crfmt.org.br.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras obrigações constantes neste projeto básico, ou no contrato, a contratante obriga-se a:

9.1.1 Fornecer à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução do Contrato;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

9.1.4 Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções para as providências sejam as mais adequadas;



9.1.5 Efetuar os pagamentos dos valores resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, com as devidas retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela Contratada;

9.1.6 Permitir aos funcionários da Contratada acesso às dependências do CRF/MT, desde que devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, mediante autorização do setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

11.1. Considerando as atribuições do CRF/MT, bem como as peculiaridades do objeto da pretensa contratação, a consultoria a ser contratada deverá disponibilizar corpo técnico de, no mínimo:

- a)** 02 (dois) consultores com formação em nível superior em: Administração de Empresas e/ou Psicologia, ambos os casos com especialização em gestão de pessoas e/ou recursos humanos, devidamente inscritos no conselho profissional correspondente;
- b)** 01 (um consultor) com formação em nível superior em Direito;
- c)** 01 (um consultor) com formação em nível superior em Ciências Contábeis.

12. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

12.1. A consultoria contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do CRF/MT, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar;

12.2. O CRF/MT será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela contratada, pertinentes ao objeto contratado. Os resultados dos trabalhos produzidos pela consultoria a ser contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos disponibilizados pelo CRF/MT para subsidiar a elaboração dos trabalhos, são confidenciais e de propriedade exclusiva do CRF/MT;

12.3. Toda a documentação produzida deverá ser entregue pela contratada ao CRF/MT na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.



13. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços contratados terão início após a assinatura do contrato;

13.1.1 O prazo previsto para o desenvolvimento, conclusão, implantação e acompanhamento do novo Plano de Cargos e Salários do CRF/MT, **será de no máximo 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato.

13.2 A Contratada deverá observar todos os prazos e condições indicados na descrição do objeto deste projeto básico;

13.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.4 O recebimento provisório será realizado pela Coordenação Geral após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.4.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

13.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal (is) técnico(s) do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.4.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.4.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

13.4.5 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

13.4.5.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



13.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.4.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação pela Contratada, da respectiva Fatura/Nota Fiscal, juntamente com o relatório das atividades realizadas, depois de conferidos e aceitos de forma definitiva pela Coordenadora do CRF/MT.

14.2. O pagamento será feito **em 05 (cinco) parcelas fixas** após entrega de cada etapa, conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO	% do valor do contrato
1	Análise da estrutura organizacional do CRF/MT	15 dias	20%
2	Análise dos processos atuais	15 dias	20 %
3	Elaboração do Plano de Cargos e Salários	20 dias	20 %
4	Desenvolvimento de Plano de Capacitação	15 dias	10 %



5	Implantação do Plano de Cargos e Salários e da avaliação de desempenho	25 dias	30 %
TOTAL		90 dias	100%

14.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor definitivo será conhecido após a etapa de lances no sistema de Dispensa Eletrônica.

16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá colher assinatura do fiscal do contrato no comprovante da prestação dos serviços contendo data, nome, cargo e assinatura do servidor do CRF/MT responsável pelo recebimento.

16.2. O objeto dessa contratação será recebido após a avaliação da Coordenação Geral.

16.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas para realização das atividades descritas neste projeto básico tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

16.4. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CRF/MT poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto, sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude na execução do contrato;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A Administração pode aplicar à Contratada que cometer infração administrativa prevista acima, as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Advertência, será aplicada exclusivamente pelo cometimento da infração prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Multa, será aplicada em qualquer infração prevista no subitem 17.1, de:

17.2.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias de atraso;

17.2.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos;

17.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção referida no item 17.2.3; e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; observado o disposto no § 6º, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.3.1 Na aplicação da sanção de multa, item 17.2.2, será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, com no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço na entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas previstos na lei de licitação e contrato administrativo, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 14.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competentes definidos na referida lei.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Serviços de Consultoria e Assessoria**

19. VIGÊNCIA

19.1. O prazo previsto para o desenvolvimento, conclusão, implantação e acompanhamento do novo Plano de Cargos e Salários do CRF/MT, será de no **máximo 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços especificados neste projeto básico não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução, devendo ser evidenciados



à Contratante, com a respectiva justificativa e composição dos custos para aprovação.

20.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta da Contratada.

20.3. É eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

20.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como normativas vigentes acerca de contratações para Administração Pública.

21. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelas empregadas públicas Cristina P. Wassem de Oliveira e Rosely Vicência Marques Sabioli, corrigido conforme as anotações da Assessoria Jurídica, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

ANEXO III

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 018/2023 – Processo Administrativo nº 031/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Cep:

Tel.: Cel.:

E-mail:

Representante comercial:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Objeto: Contratação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão, implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD.	Valor unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão e implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização.	841	Serviço	1		

Valor R\$

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2023

(assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato n. _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO A
EMPRESA _____.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRF/MT)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo, s/n, Centro Político administrativo, CEP 78.049-920, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIS FERNANDO KOHLER**, portador do RG-----CPF ----- e no CRF-MT sob nº _____, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____[razão social]_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____[endereço completo]_____, representada por(ela) Sr.(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____[endereço completo]_____, adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 14.133/21.

A contratação foi realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, vinculando-se ao Processo Administrativo nº **031/2023** e Dispensa de Licitação nº **018/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão, implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
------	-----------------------------	--------	----	------	-------------------------------	----------------------------



1	Contratação de empresa de consultoria em recursos humanos para realizar serviços de revisão, implantação de Plano de Cargos e Salários e avaliação de desempenho dos empregados do CRF/MT de modo a adequar a atual estrutura organizacional, funcional e salarial às necessidades da organização.		Serviço	1		
---	--	--	---------	---	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) .data da assinatura prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO	% do valor do contrato	Valor
1	Análise da estrutura organizacional do CRF/MT	15 dias	20%	
2	Análise dos processos atuais	15 dias	20 %	
3	Elaboração do Plano de Cargos e Salários	20 dias	20 %	
4	Desenvolvimento de Plano de Capacitação	15 dias	10 %	
5	Implantação do Plano de Cargos e Salários e da avaliação de desempenho	25 dias	30 %	
TOTAL	90 dias	100%		

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura conforme o item 14 do Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) exclusivamente para as etapas iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que justificado, comprovado o fator superveniente que ocasionaram a dilatação do prazo e aceito pelo CONTRATANTE.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das descritas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

(1) moratória de **.0,5 % (cinco décimos. por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

(2) moratória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada ao prazo de **30 (trinta) dias de atraso**;

(3) compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(a) O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta:
6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Serviços de Consultoria e Assessoria

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá., Seção Judiciária de Cuiabá. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá/MT, de de 2023

Contratante

Contratado

Testemunhas